

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO N. 23/2017

**CONTRATO SOB REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO FIXO QUE,
FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
JESUS E ORGANIZE-TECNOLOGIA E
GEFENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO, inscrito no CPF Nº 789.277.135-87 e RG Nº 913957550 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, **ORGANIZE-TECNOLOGIA E GEFENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA**, CNPJ: 10958409/0001-79, com sede estabelecida na Rua Goes Calmon 275, Edf. Sala 104, Centro, CEP: 44550-000, São Felipe-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Edvaldo Alves de Lima Filho, CPF:597.107.995-68, RG:05.593.305-02 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Luis Cerqueira, s/n, Bairro Centro, São Felipe-BA, CEP: 44.550-000, denominado de **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sob a regência da Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e processo de Licitação, Modalidade Carta Convite de nº. 005 /2017.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos do exercício 2017. Os equipamentos utilizados ficarão por conta do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

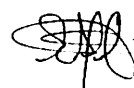
O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, até o dia 30 de cada mês, na conta corrente do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 11 (onze) parcelas de igual valor R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)..

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 50% (**Cinquenta por cento**) será destinado às despesas com mão – de – obra e 50% (**Cinquenta por cento**) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

O presente contrato iniciar-se-á em 07 de fevereiro de 2017, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus /Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

A - Caberá ao Contratante:

- 1-- regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
- 2-- aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
- 3- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
- 4 - efetuar o pagamento do preço, pela prestação dos serviços.

B - O Contratado obriga-se a:

- 1-exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

2-cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;

3-exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

4-digitalização do acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativos do exercício 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato;

b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:

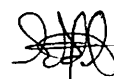
b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

d) A instauração de insolvência civil;

e) O falecimento do contratado;

f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;

g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;

i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;

j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

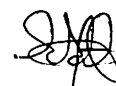
CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara: www.camara.santoantoniodejesus.ba.io.org.br e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

I-Órgão/Unidade – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade – 2.001 –GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-Despesa: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

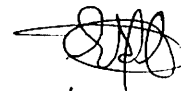
A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ATO LICITATÓRIO:

Baseado na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do processo de Administrativo nº 21 /2017 e Carta Convite nº 005 /2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Santo Antônio de Jesus /Ba, 07 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CONTRATANTE



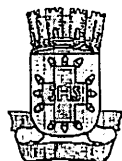
ORGANIZE-TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mercia Fonseca Reixoto COPCS
NOME: MERCIA FONSECA REIXOTO COPCS
RG: 2.745.317-04 SSP-BA

Reginaldo dos Condeiros Riquinho
NOME: REGINALDO DOS CONDEIROS RIQUINHO
RG: 05.919.257.-70



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONVITE Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA : ORGANIZE-TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA** Fundamento Legal : Licitação. Lei 8.666/93, **OBJETO:** Contratação de Empresa de natureza jurídica para prestação de serviços de digitalização dos documentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, com assinatura digital e ICP-Brasil, abrangendo o acervo documental composto pelos documentos contábeis, processos legislativos e atos administrativo, com o valor total de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 03/02/2017. I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA III-Despesa: 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Valor Global: **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).** **Antônio Barreto Nogueira Neto.** Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LP0XOIQY48K1FU7PQBACMQ